

Folha nº	414
Processo nº	37000335/2015
Rubrica	8 Mat. 158 006-8

CONTRATO Nº 04/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO, E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**, com sede no Estádio Nacional de Brasília 2º andar, Brasília/DF, telefone (61) 3325-2399, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.479/0001-45, neste ato representada por **ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade nº 3065978 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 712.277.501-10, no uso das atribuições que lhe conferem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **GERALDO JULIÃO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 2988 – CRE/MG, inscrito no CPF sob o nº 301.173.306-63, e pelo seu Superintendente de Comercialização Substituto, Senhor **MAURO MENDONÇA DE AZEVEDO**, portador da Cédula de Identidade nº 848375 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 340.556.061-68, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para todos os próprios da Secretaria Adjunta de Turismo/SAT/SEDST/DF, nos quais são: Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, Pavilhão do Parque da Cidade, Praça dos Três Poderes (CAT Casa de Chá), STT Fonte Luminosa, STT Torre de TV, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Centro de Atendimento ao Turista (CAT SHS Q01 PT Taxi) e Centro de Atendimento ao Turista (CAT SHN Q01 FT Hotel PT Taxi).



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Folha nº	415
Processo nº	370 000 335/2015
Assinatura	8
Ass. 150 006-0	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva



Handwritten signature and initials in blue ink.

Folha nº	416
Processo nº	370000335/2015
Rubrica	8
	Mat. 158 006-8

unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela Adasa, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.



Folha nº	477
Processo nº	37000 355/2015
Publiza	8 Art. 158 006-8

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária via SIGGO, em favor da Caesb, até a data de vencimento.

Parágrafo único. O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO, no valor anual de R\$ 2.911.783,26 (dois milhões, novecentos e onze mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), perfazendo o montante estimado mensal de R\$ 242.648,60 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Foi emitida em 24/12/2015 a nota de empenho 2015NE00379, na modalidade estimativo, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 24/12/2015 a 24/12/2016, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – Adasa.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

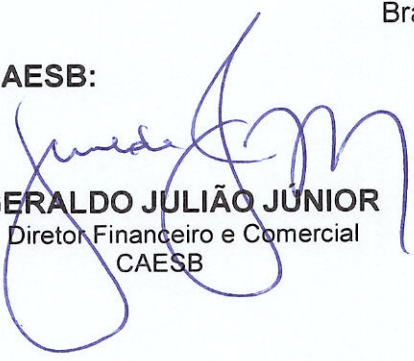
A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 370.000.335/2015, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de dezembro de 2015.

Folha nº	418
Processo nº	370.000.335/2015
Rubrica	8
	Met. 156 006-8

CAESB:

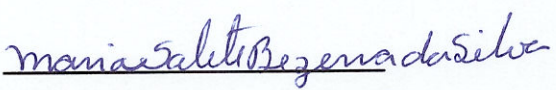

GERALDO JULIÃO JÚNIOR
Diretor Financeiro e Comercial
CAESB


MAURO MENDONÇA DE AZEVEDO
Superintendente de Comercialização
Substituto
CAESB

CONSUMIDOR:


ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário de Estado
SEDST/DF

TESTEMUNHAS:


CPF nº 184.506.101-25


CPF nº 35834412149





**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº
004/2015/SETUR, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 15/2002
PROCESSO Nº 510.000.671/2015**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**, representada por **ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**, CPF nº 712.277.501-10, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, doravante denominada contratada, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, representada por **GERALDO JULIÃO JÚNIOR**, CPF nº 301.173.306-63, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial e **MAURO MENDONÇA DE AZEVEDO**, CPF nº 340.556.061-68, na qualidade de Superintendente de Comercialização Substituto.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 A sub-rogação do Contrato de Prestação de Fornecimento e Água e Esgotamento Sanitário nº 004/2015/SETUR para a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.479/0001-45, em face do Decreto nº 36.826/2015.

2.2 O presente instrumento objetiva a Rescisão do Contrato de Prestação de Fornecimento e Água e Esgotamento Sanitário nº 004/2015/SETUR, com base no inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo de Rescisão entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

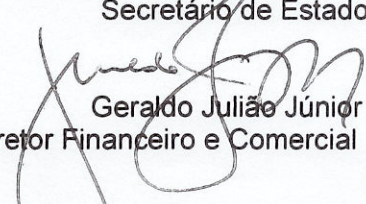
Brasília, 23 de dezembro de 2015.

Pelo Distrito Federal:


Arthur Bernardes de Miranda
Secretário de Estado



Pela Contratada:

Folha nº	419
Processo nº	370.000.535/2015
Rubrica	8
	Mat. 158.008-8


Geraldo Julião Júnior
Diretor Financeiro e Comercial


Mauro Mendonça de Azevedo
Superintendente de Comercialização Substituto

Testemunhas:



CPF nº 184.506.101-25


CPF nº 028.344.121-49



**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº
18/2010/SETUR, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 15/2002
PROCESSO Nº 510.000.105/2010**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO**, representada por **ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA**, CPF nº 712.277.501-10, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, doravante denominada contratada, CNPJ nº 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, representada por **GERALDO JULIÃO JÚNIOR**, CPF nº 301.173.306-63, na qualidade de Diretor Financeiro e Comercial e **MAURO MENDONÇA DE AZEVEDO**, CPF nº 340.556.061-68, na qualidade de Superintendente de Comercialização Substituto.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 A sub-rogação do Contrato de Prestação de Fornecimento e Água e Esgotamento Sanitário nº 18/2010/SETUR para a Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.479/0001-45, em face do Decreto nº 36.826/2015.

2.2 O presente instrumento objetiva a Rescisão do Contrato de Prestação de Fornecimento e Água e Esgotamento Sanitário nº 18/2010/SETUR, com base no inciso II, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo de Rescisão entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

Brasília, 23 de dezembro de 2015.

Folha nº	4/20
Processo nº	310000335/2015
Assinatura	<i>[assinatura]</i>
	Dist. 156.000-0

Pelo Distrito Federal:

[assinatura]
Arthur Bernardes de Miranda
Secretário de Estado

Pela Contratada:

[assinatura]
Geraldo Julião Júnior
Diretor Financeiro e Comercial

[assinatura]
Mauro Mendonça de Azevedo
Superintendente de Comercialização Substituto

Testemunhas:

[assinatura]
Mara Salete Regener de Silva
CPF nº 184.506.101-25

[assinatura]
CPF nº 3563442179

